



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
Rua Severino da Costa Nogueira, 153 – Centro – Brejinho – PE
CNPJ Nº 11.358.173/0001-00 – Telefones: (87) 3850-1156/3850-1281

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

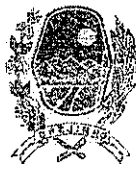
Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 235/2005 de 11 de fevereiro de 2005, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado por meio do Edital nº 003/2020.

Pelo presente instrumento e na forma melhor de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ, sob o nº 11.358.173/0001-00, representada pelo sua Prefeita Constitucional **Sra. TANIA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, em Brejinho(PE), onde reside a rua do Comercio, nº 15, portador da cédula de identidade nº 1641737 SSP/PB, e CPF nº.769.829.124-34, de agora em diante denominada simplesmente de contratante e, de outro lado, a **Sra. ADRIANA FERREIRA DA SILVA** brasileira, portador da cédula de identidade nº 8.513.274 SDS/PE e CPF nº. 095.702.224-76, residente e domiciliado na Rua Major Claudio Leite Andrade, em Brejinho - PE, doravante denominada de contratada, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado a que a seguir se contém:

CLAÚSULA PRIMEIRA – O contratado se obriga a prestar os serviços de **Técnico em Enfermagem**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para os serviços de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (covid-19), com carga horária de **40/horas semanais**, caracterizados como de excepcional interesse público, segundo o Art. 2º, inciso V da Lei Municipal, Nº. 235/2005, de 11 de fevereiro de 2005.

CLAÚSULA SEGUNDA - Pelos serviços especificados na Clausula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e scinco reais)** e seu reajuste obedecerá aos mesmos índices constitucionais, e dela será obrigatoriamente descontada a contribuição previdenciária de acordo com a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, como também o IRRF quando couber.

CLAUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, estar em dias com as obrigações eleitorais e militares neste ultimo caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) titulo(s) especifico(s) que comprove(m) a habilitação de função técnica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

Rua Severino da Costa Nogueira, 153 – Centro – Brejinho – PE
CNPJ Nº 11.358.173/0001-00 – Telefones: (87) 3850-1156/3850-1281

CLAUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras previstas em Lei, o **CONTRATADO** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para qual foi contratado, empregar material, bem ou equipamento sob sua responsabilidade em atividade adversa da que foi autorizado a praticar.

CLAUSULA QUINTA - A duração do presente contrato será de 06(seis) meses, iniciando seus efeitos em, 10 de junho de 2020 e terminando em, 10 de dezembro de 2020, podendo ser renovado por igual período, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CLAUSULA SEXTA - A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do **CONTRATADO**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que forem confiadas e ainda poderá o Contratante despedi-lo para atender o interesse administrativo e também ao interesse público, como consta na Lei 8.666/93, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLAUSULA SÉTIMA – O **CONTRATADO** contribuirá obrigatoriamente para o **INSS** no percentual exigido pela Legislação pertinente.

CLAUSULA OITAVA – O presente **CONTRATO** não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLAUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente deste **CONTRATO** e procedido o pagamento da devida contribuição previdenciária contará como tempo de contribuição para efeito da aposentadoria.

CLAUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão as contas de dotação orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Itapetim - PE para dirimir qualquer dúvida originária deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

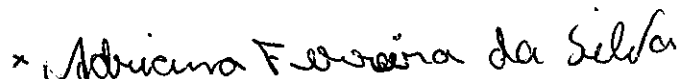
Rua Severino da Costa Nogueira, 153 - Centro - Brejinho - PE
CNPJ Nº 11.358.173/0001-00 - Telefones: (87) 3850-1156/3850-1281

E por estarem às partes contratantes de pleno acordo com as Clausulas e condições estabelecidas, firmam o presente CONTRATO, em 02(duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.


Brejinho - PE, 10 de junho de 2020.


TANIA MARIA DOS SANTOS
PREFEITA

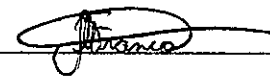
TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
CPF nº. 769.829.124-34
Matricula nº. 10.233


ADRIANA FERREIRA DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

1 
CPF - Nº 042.260.224-83

TESTEMUNHA:

2 
CPF - Nº 046.205.814-02